



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.239
de 13 de abril de 2021.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do município e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município, como meio oficial de imprensa para publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico será editado diariamente de terça-feira à sábado e, excepcionalmente nos demais dias da semana quando necessário, e veiculado na rede mundial de computadores internet em endereço exclusivo www.botucatu.sp.gov.br no link "Diário Oficial" e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de cadastramento.

§ 2º Não havendo conteúdo a ser divulgado em determinado dia, a respectiva edição do Diário Oficial Eletrônico deverá conter expressamente essa indicação, ficando vedada a repetição de publicações já realizadas.

Art. 2º A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica;

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora Credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial do Município deverá ser delegada a servidores da Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação e Divisão de Secretaria e Expediente.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por Lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Poderão, desde que respeitado o disposto no §1º, e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico, outros atos e informações de interesse público.

Art. 5º Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, criado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.239
de 13 de abril de 2021.

- I - Considera-se como data da publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte à publicação para início da contagem de eventuais prazos;
- II - Os atos, após publicação no Diário Oficial Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões;
- III - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um) e serão devidamente numeradas.

§ 1º Poderão ser feitas, a critério do Poder Executivo, edições extras em qualquer dia da semana, desde que presentes a urgência e o interesse público.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município, substitui a versão impressa, devendo ser confeccionadas duas cópias encadernadas de cada edição eletrônica, uma para arquivo na Divisão de Secretaria e Expediente da Prefeitura e outra para arquivo da Câmara Municipal;

§ 3º Em caso de colapso do sistema, por qualquer eventualidade, que impeça a veiculação eletrônico do Diário Oficial, deverá ser usado o meio impresso para publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

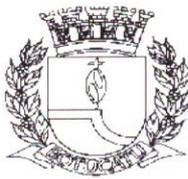
Art. 7º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município contera obrigatoriamente:

- I - O brasão do Município;
- II - O título "Diário oficial Eletrônico do Município de Botucatu"
- III - A data e o número da edição;
- IV - O número desta Lei;
- V - O nome e identificação do responsável.

Art. 8º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município não serão onerosas para os órgãos e entidades públicas, bem como, para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem produziu.

Parágrafo único. O Município de Botucatu não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes de impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º Ao Município de Botucatu reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata esta lei, ficando autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.239
de 13 de abril de 2021.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação do Diário oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

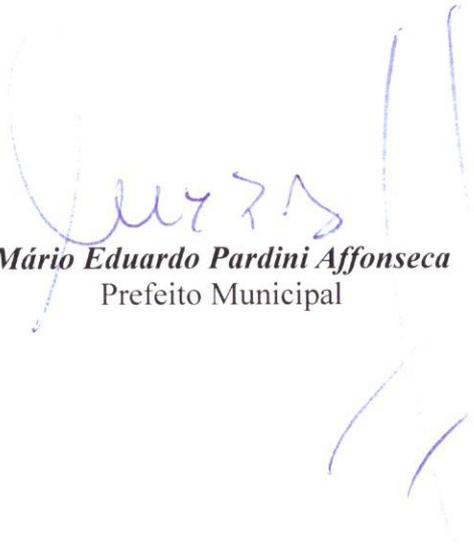
Art. 11. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico, indicando a data de início de sua veiculação, com ampla divulgação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

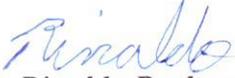
Art. 14. Fica revogada a Lei nº 5.964, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 13 de abril de 2021.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de abril de 2021 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente